PROJETO DE LEI Nº 035 /2023.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E SINAIS SONOROS NAS ESCOLAS QUE TENHAM MATRICULADOS ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

Art. 1° Esta lei dispõe sobre a substituição de sirenes e sinais sonoros tradicionais nas escolas do Município de Afonso Cláudio que tenham matriculados alunos com Transtorno Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se sinal sonoro tradicional das escolas, o sinal acústico emitido por meio de uma campainha, sirene ou outro dispositivo sonoro, utilizado para indicar o início ou fim das aulas, intervalos e outras atividades escolares.

Art. 2° Ficam as escolas municipais, da rede pública de ensino do Município de Afonso Cláudio, autorizadas a utilizar sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

§ 1° Para fins do disposto no caput, as escolas ficam autorizadas a manterem desligados ou fazer a substituição de suas sirenes e sinais sonoros nos horários de aula em que haja alunos autistas matriculados.

Autenticado em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
Autenticado com o identificador 3300360032003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2° Para aplicação da presente lei, os pais ou responsáveis do aluno deverão comunicar por escrito à escola sobre o Autismo da criança, devendo anexar cópia de documento comprobatório assinado por profissional de saúde habilitado, que comprove que o aluno é autista.

Art. 3° Os sinais sonoros tradicionais existentes poderão permanecer desligados no período de aula do aluno de que trata esta lei, podendo ser substituídos por sinais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista, que tenham menores possibilidades de apresentar risco de pânico ou desconforto, como por exemplo sinais luminosos com luminosidade de baixa intensidade, sinais musicais adequados, entre outros, conforme a necessidade de adequação.

Art. 4° Ficam autorizadas as escolas a receberem doações e/ou firmar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de sinais adequados aos alunos, em alternativa ao sinal sonoro tradicional, com procedimentos a serem regulamentados pelo poder executivo municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembro de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Vereador

Autenticado em http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300360032003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a substituição dos sinais sonoros tradicionais por sinais adaptados e adequados para alunos com o Transtorno do Espectro Autista na Rede Municipal de Ensino da cidade de Afonso Cláudio.

Antes, porém, é necessário destacar dois pontos importantes:

1. Esta Lei, embora crie custos ao Poder Executivo, não fere a harmonia e independência existente entre os Poderes da República (Art. 2º da Constituição Federal de 1988).

2. Da mesma forma, seguindo a Tese 917 do Supremo Tribunal Federal, que diz que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), a presente proposição não configura violação do artigo da CF-1988 supracitado, tampouco vício de iniciativa ou usurpação direta de função do Chefe do Poder Executivo.

No campo da saúde existe consenso também entre os médicos e pesquisadores de que a presença de sinais sonoros violentos demais causa não somente desconforto nos autistas, mas uma série de problemas como ataques de pânico, elevação de pressão arterial, podendo levar a problemas cardíacos sérios.

Para o médico Marcos Escobar, que é neuropediatra do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o desconforto e o comportamento agressivo na presença de ruídos fortes, ocorre em virtude do autista não compreender o contexto da situação, isto é, "ele não consegue prever o que vem depois isso o assusta". Para o médico, a dificuldade sobre sua percepção acaba por desorganizar completamente a criança,

Autenticado em http://afonsocladio.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300360032003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

adolescente ou até mesmo o adulto com Transtorno do Espectro Autista. O médico também alerta que é muito mais fácil nós nos adaptarmos a eles do que o contrário, pois não há como treinar o cérebro para se acostumar com situações de exposição ao ruído excessivo, ao barulho descontrolado. Controlar as emissões de ruídos exacerbados é a melhor forma de combater o desconforto e o sofrimento causado nos autistas.

Por outro viés, para além dos estudantes com TEA, ficou comprovado também que a poluição sonora vem aumentando cada vez mais e está mais do que provado que os sinais das escolas utilizados para marcar o tempo de início, intervalo e término das aulas também afetam os demais estudantes, professores e funcionários. É um barulho ao qual o ser humano exposto por demasiadas horas, pode afetar sua audição causando diversos problemas no futuro.

Outro fator importante é também com relação a comunidade surda presente no Município de Afonso Cláudio. A falta de conhecimento e de informações corretas, faz com que parte da população pense que o barulho é indiferente ao surdo por não ouvir, mas a verdade é que até mesmo os surdos mais profundos podem sofrer danos nos canais auditivos e ferimentos se expostos ao barulho excessivo.

Tendo em vista todos os pontos expostos, os entendimentos da Suprema Corte de que projetos desta natureza não configuram uma violação aos dispositivos constitucionais e não obtém para si funções de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a necessidade da política de inclusão e adaptação dos meios para aqueles que mais necessitam, rogo aos estimados pares desta Casa para que aprovem este Projeto de Lei.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembro de 2023.

Marcelo Berger Costa

Vereador

Autenticado em https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3300360032003500 3A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.